



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 845/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de reparcimento da dívida para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.
- Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município, firmar acordo de reparcimento da dívida para com o INSS na forma do Artigo 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.
- Artº 2º - Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.
- Artº 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 20 de abril de 1993.

ANTONIO SAES

PREFEITO MUNICIPAL

